



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.388/2022

07 de junho de 2022

Vereador Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE EM VALENÇA-RJ.

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade em Valença-RJ, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade e à obesidade mórbida em todas as idades.

Artigo 2º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade em Valença-RJ:
I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;
III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde para fins de implementação da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil;
IV – a promoção de campanhas:
a. de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
b. de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;
V – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;
VI – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 3º - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política Municipal de Combate à Obesidade em Valença.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 5º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1509